

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Resolução nº 10, de 2022

Autoria: Mesa.

Ementa: Altera a Resolução que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oseias.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa de folha 000003, a Mesa encaminhou o Projeto de Resolução nº 10, de 2022, que “Altera a Resolução que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 22ª Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de julho de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre o projeto, conforme disposto no Ofício nº 96/2022/GVPO, de 05 de julho de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 185.2022, de 06 de julho de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre essa temática, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 185.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Art. 28, incisos VII e VIII do Regimento Interno desta Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: A alteração proposta objetiva adotar prazos em dias úteis para o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo de Toledo, nos moldes do Código de Processo Civil e estabelecer prazo máximo para realização das atividades de instrução; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há, busca-se apenas delimitação de prazos no processo administrativo do Poder Legislativo municipal.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Este parlamentar, por meio de estudos e diálogos sobre o referido tema, pôde compreender ser tal medida forma adequada de adoção de procedimentos no processo administrativo municipal. Assim, para salvaguardar a estrutura já existente, bem como realizar adequações às regulamentações, entende-se como certa a aprovação nesta CLR, bem como seguirá o trâmite para a(s) próxima(s) Comissões.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 10, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 12 de julho de 2022.


PROFESSOR OSEIAS
Relator



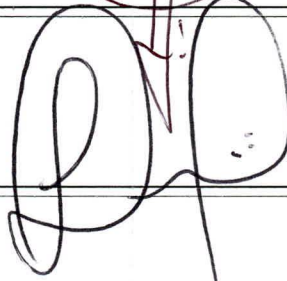
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Resolução nº 10, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	__/__/__		
GABRIEL BAIERLE	12/07/22		
JOZIMAR POLASSO	12/07/22		
VALDOMIRO BOZÓ	12/07/22	